



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº12448 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado de Rondônia – CEPROF-RO, o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado de Rondônia SISFLORA-RO, seus documentos operacionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que o Governo do Estado de Rondônia assumiu a gestão das atividades florestais no Estado, através do Termo de Cooperação Técnica Para Gestão Florestal Descentralizada firmado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, com vistas ao cumprimento da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, especialmente no que concerne ao Art. 83;

Considerando a necessidade de regulamentação do inciso IV do artigo 26 da Lei Complementar nº 233 de 06 de junho de 2000, especialmente no que concerne “*orientar processos de extrativismo madeireiro*” e “*industrialização inclusive madeireira*”;

Considerando a responsabilidade de autorizar, controlar, licenciar, monitorar e fiscalizar o uso sustentável dos recursos florestais, bem como, controlar o fluxo do transporte estadual e interestadual, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos produtos e subprodutos florestais; e

Considerando a necessidade de manter atualizado e disponível para consultas em banco de dados, o cadastro dos empreendimentos exploratórios e das atividades utilizadoras de recursos florestais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado de Rondônia – CEPROF-RO, relativos a empreendimentos que extraíam, coletem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem, armazenem ou consumam produtos, sub-produtos ou matéria prima de qualquer formação florestal do Estado de Rondônia, inclusive de plantios e reflorestamentos.

§ 1º A inscrição no CEPROF-RO bem como a sua renovação anual é condição obrigatória para o exercício de suas atividades no Estado de Rondônia, não desobrigando o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e demais exigências legais.

§ 2º Ficam isentas de inscrição no CEPROF-RO as pessoas físicas e jurídicas que:

I – utilizem matéria prima de origem vegetal para uso doméstico e/ou benfeitorias em sua propriedade; e

II - desenvolvam em regime individual ou na célula familiar atividades artesanais com utilização de matéria-prima florestal, previstas no regulamento.

Art. 2º Incluem-se nas atividades de cadastramento obrigatório no CEPROF-RO:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§1º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável e os Planos de Exploração Florestal em todas as suas modalidades;

§2º Os projetos de reflorestamento, florestamento, produção de mudas e sementes, e recomposição florestal de qualquer natureza, e demais atividades que de alguma forma impliquem na extração e coleta de recursos florestais ou que tenham impacto sobre o eco-sistema florestal e sobre a flora do Estado de Rondônia;

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais SISFLORA-RO, para operacionalização das atividades de cadastro, licenciamento, comercialização, transporte de produtos florestais;

Art. 4º A operacionalização do SISFLORA-RO se dará através da rede mundial de computadores Internet, e é controlado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-RO;

Art. 5º Ficam instituídos os seguintes documentos operacionais do SISFLORA-RO:

I – a Autorização de Exploração – AUTEX

II – a Autorização de Crédito de Reposição Florestal ACRF

III – o Documento de Venda de Produtos Florestais – DVPF-RO nas três modalidades abaixo:

a) DVPF1-RO;

b) DVPF2-RO; e

c) DVPF3-RO;

IV – a Guia Florestal de Rondônia GF-RO nas quatro modalidades abaixo:

a) GF1-RO;

b) GF2-RO;

c) GF3-RO; e

d) GF4-RO.

Art. 7º A Autorização de Exploração – AUTEX será emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-RO nos procedimentos de Manejo Florestal e nos Planos de Exploração Florestal, quaisquer que sejam as suas modalidades, e consignará a volumetria os nomes científicos e populares das essências autorizadas à exploração;

Art. 8º A Autorização de Crédito de Reposição Florestal ACRF será emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-RO após a vistoria e constatação da execução dos projetos de reflorestamento e plantio, mediante lavratura de termo de Levantamento Circunstanciado, constando a volumetria do crédito de reposição florestal autorizado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º A Declaração de Venda de Produtos Florestais – DVPF é a base para as transações comerciais de matéria prima de origem florestal e para as transações referentes à créditos de reposição florestal;


Art. 10. A Guia Florestal de Rondônia – GF-RO, nas suas quatro modalidades servirá para obrigatoriamente, acompanhar e acobertar o transporte de quaisquer produtos ou matérias primas de origem florestais, ou oriundas de reflorestamento, tendo validade e eficácia em todo o território nacional de acordo com a Lei nº 4.771/65 de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006 e o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA e Estado de Rondônia em 26 de julho de 2006.

Art. 11º Fica a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, autorizada a editar normas complementares e regulamentares ao presente Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


AUGUSTINHO PASTORE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental